

**Assunto** Re: Ofício nº 116/2026/GPFA - Encaminha Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 25/2013.

**De** Vinicius Pedro Tavares De Araujo <vinicius.araujo@pmbd.mg.gov.br>

**Para** <secretaria@camarabd.mg.gov.br>

**Data** 12.05.2026 15:39

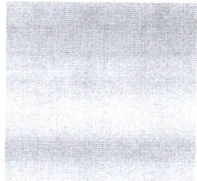


- Declaracao LC 101.pdf(~133 KB)

Boa tarde!

Segue anexo a Declaração. Solicito a gentileza de anexar o arquivo na tramitação do Projeto.

Atenciosamente,



**Vinicius Pedro 37 98826-2251**  
Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Rua da Olaria, 80 - São João - 35634-026  
Bom Despacho-MG

Em seg., 11 de mai. de 2026 às 16:57, <secretaria@camarabd.mg.gov.br> escreveu:

Acuso recebimento

Att.,

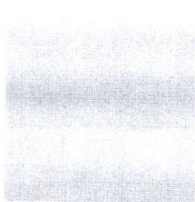
marinely

Em 11.05.2026 16:16, Vinicius Pedro Tavares De Araujo escreveu:

Boa tarde!

Segue anexo, ofício encaminhando Projeto de Lei para apreciação.

Atenciosamente,



**Vinicius Pedro 37 98826-2251**  
Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Rua da Olaria, 80 - São João - 35634-026  
Bom Despacho-MG



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



**ANEXO DE OFÍCIO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que as alterações promovidas pelo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 25/2013, com o objetivo de promover adequações na organização administrativa do Município, mediante a revogação da Gerência de Habilitação e Serviços Sociais Básicos e a criação da Gerência de Estruturação, Gestão de Passivos Urbanísticos e Regularização Territorial, não implicam aumento de despesa pública nem criação de novos cargos, encontrando-se adequadas à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, em cumprimento ao art. 17, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000, que a alteração proposta não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2026, tendo em vista a inexistência de impacto orçamentário-financeiro decorrente da medida.

Declaro, por fim, para fins do disposto no art. 17, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000, que as adequações administrativas previstas no referido Projeto de Lei Complementar não gerarão repercussão financeira para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Bom Despacho, 11 de maio de 2026, 114º ano de emancipação do Município.

Fábio Rodrigo de Souza Santos  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/05/2026 16:07:01 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cibpm.com.br/p54029az22506>



Assinado digitalmente por:  
FABIO RODRIGO DE SOUZA  
SANTOS

Assinatura digital avançada.